

Data de aprovação: 09/12/2021

## **REFLEXOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO: LIMITES, DESAFIOS E POSSIBILIDADES**

Daniel Rafael Aguiar de França<sup>1</sup>

Ana Mônica Medeiros Ferreira<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O artigo discute o uso da inteligência artificial (IA) bem como analisa as suas perspectivas de aplicação no Direito, apresentando seus limites, desafios e possibilidades na atualidade. A inteligência Artificial e o Direito apresentam grandes possibilidades de conexões e a aproximação entre ambos vem acontecendo de forma exponencial em diversos segmentos. Sendo assim, indaga-se: o que é denominado inteligência artificial? Como a inteligência artificial está sendo aplicada pelo Direito atualmente? Assim, o objetivo da pesquisa é analisar a aplicação da IA, identificar quais os benefícios da utilização da inteligência artificial bem como os respectivos desafios para o seu desenvolvimento no âmbito do Direito. Espera-se contribuir para a pesquisa no âmbito do Direito Digital, expondo as demandas conhecidas da IA na sua aplicação ao Direito, e não focando nas atribuições sejam elas positivas ou negativas desempenhadas pelas máquinas no universo do Direito. Para tanto, utiliza-se procedimentos metodológicos documentais e bibliográficos.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Aplicabilidade. Direito. Possibilidades.

### **REFLECTIONS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ITS APPLICATION IN LAW: LIMITS, CHALLENGES AND POSSIBILITIES**

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º período do Curso de Direito do UNI-RN. E-mail:danielrafael98@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Curso de Direito do UNI-RN. E-mail:anamonicamf@gmail.com

## ABSTRACT

The article discusses the use of artificial intelligence (AI) and analyzes its application perspectives in Law, presenting its current limits, challenges and possibilities. Artificial intelligence and Law present great possibilities of connections and the approximation between them has been happening exponentially in several segments. Therefore, the question is: what is called artificial intelligence? How is artificial intelligence currently being applied by law? Thus, the objective of the research is to analyze the application of AI, identify the benefits of using artificial intelligence as well as the respective challenges for its development in the scope of Law. It is expected to contribute to research in the field of Digital Law, exposing the known demands of AI in its application to Law, and not focusing on attributions, whether positive or negative, performed by machines in the universe of Law. For this purpose, documentary and bibliographic methodological procedures are used.

**Keywords:** Artificial intelligence. Applicability. Law. Possibilities.

## INTRODUÇÃO

A pesquisa nos propõe o estudo sobre a inteligência artificial (IA) e a sua aplicação pelo Direito. Ou seja, será feita a análise das ferramentas de IA, que aparentemente pensam como humanos e que teriam, em tese, condições de atuar em substituição aos seres humanos nas mais variadas áreas do Direito. Isso porque seria possível o uso de IA no apoio ao trabalho dos operadores do Direito em diversas atividades.

É necessário falar que a inteligência artificial (IA) possui diversos aspectos e utilidades espalhadas nos diferentes campos da ciência e, sendo assim, demoraria muito tempo para conhecer e estudar sobre o conteúdo na íntegra. Portanto, o objeto desta pesquisa foi delimitado a relação entre Direito e IA, a partir do estudo de ferramentas digitais associadas à prática jurídica da atualidade. Desta feita, preocupa-se em discutir os impactos promovidos pela IA e as novas tecnologias correlacionadas em setores específicos como Judiciário

e Advocacia para que se possa compreender a denominada “Era Digital” no Direito.

No cenário atual, em que é possível observar uma quantidade de demandas volumosas no sistema judiciário, bem como o tratamento de novos litígios, faz-se necessário discutir uma solução para esses problemas, na busca de amenizar tais impactos e, conseqüentemente, buscar o aumento na velocidade de tramitação dos processos e na sua eficiência. À vista disso, uma das respostas que se pode dar para essa discussão é justamente a implementação da inteligência artificial. As ferramentas de IA são apresentadas enquanto instrumentos com grande potencial para contribuir na celeridade, na eficiência, no acesso à justiça, na prestação jurisdicional.

Sendo assim, tem-se a seguinte pergunta de pesquisa: Como a IA está sendo aplicada pelo Direito atualmente? Para responder tal questionamento, também se faz necessário discutir sobre o que se entende por IA e após discutir as possibilidades de aplicação e discussão na seara jurídica.

Ademais, é importante falar que o uso das ferramentas de IA promovem uma certa resistência por parte de alguns operadores do direito, uma vez que temos um sistema jurídico ainda muito tradicionalista. Logo, percebe-se a necessidade que os operadores do direito têm de se adaptarem aos novos recursos que as máquinas podem possibilitar diante do curso de processos e na prestação jurisdicional desses sistemas de IA. Assim, se faz urgente conhecer e entender o funcionamento das ferramentas de inteligência artificial.

Outrossim, objetiva-se identificar e analisar quais são as utilidades, hoje, da inteligência artificial (IA) bem como mostrar as suas perspectivas de aplicação no Direito, apresentando seus limites, desafios e possibilidades.

Para tanto, aborda-se a temática sob uma visão dialética. As implicações, resultados e benefícios da IA são analisadas com base nos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras fontes documentais. Ademais, pode-se falar que o uso das ferramentas de inteligência artificial já se encontra presente no cenário jurídico, ou seja, já é uma realidade. Sendo assim, far-se-á o uso da pesquisa bibliográfica e análise da doutrina jurídica através de livros, periódicos e sítios eletrônicos.

A partir de tudo isto, são dadas contribuições acerca da inserção da inteligência artificial no cenário jurídico dentro de um contexto digital. Tem-se por escopo fomentar o debate em torno de uma melhor compreensão acerca de usos, atuações e operabilidades de máquinas e tecnologias nos setores do judiciário. Por fim, pretende-se também analisar como os operadores do direito e a sociedade têm se adaptado a essa nova realidade.

## **1. CONCEITOS PRELIMINARES PARA A COMPREENSÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) ENQUANTO FENÔMENO A SER ESTUDADO**

Sabe-se que o conceito de Inteligência Artificial está ligado a diversas visões e entendimentos diferentes. Assim, faz-se necessário apresentar conceitos preliminares para compreender as noções teóricas aplicadas ao tema. Tais noções teóricas e conceituais têm grande importância, uma vez que nos permitem compreender a origem dos institutos ora estudados na pesquisa.

### **1.1 NOÇÕES CONCEITUAIS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL(IA)**

Pode-se falar que a IA representa justamente a ideia das máquinas que pensam como humanos e que tem condições e boa capacidade de atuar como seres humanos. Assim, “a inteligência artificial (IA) pode ser definida como o ramo da ciência da computação que se ocupa da automação de comportamentos inteligentes” (LUGER, 2004 apud FARIAS e BARROS, 2019, p. 74).

A Inteligência Artificial é um tema bastante amplo e que se espalha em diversos campos da ciência. Podemos citar alguns, como: engenharia da informação, computação, matemática, psicologia e em muitos outros campos.

À vista disso, pode-se observar que esses sistemas de tecnologia, a IA, busca uma participação plena e mais ampla possível na construção de seus modelos para que possam cada vez mais melhorar a sua eficiência a fim de atender demandas humanas e quem sabe até substituir o homem em algumas atividades consideradas de ambiente perigoso e repetitivo.

O sistema de IA é um dos instrumentos importantes que busca facilitar recursos, bem como racionalizar as atividades realizadas por nós, humanos.

Com o aperfeiçoamento de técnicas de operabilidade, com o treinamento e agilidade necessária e com o tratamento de novas demandas que irão surgir.

É possível perceber que a utilização de Sistemas de Inteligência Artificial (IA) surge como uma opção efetiva, uma vez que possuem capacidade de atender de forma ágil aos conflitos. O exame da Inteligência Artificial busca na ciência da computação maneiras de executar tarefas que o ser humano faz e, por vezes, a Inteligência Artificial o faz de forma eficiente e célere. (FARIAS e BARROS, 2019, p.74).

A inteligência artificial pode ser vista como “a capacidade do sistema de interpretar corretamente dados externos, aprender com esses dados e usá-los para atingir objetivos e tarefas específicos por meio de adaptação flexível” (KAPLAN,2018).

O uso de IA vem avançando cada vez mais e desempenhando atividades consideradas novas e repetitivas. Vale ressaltar que mesmo tendo uma grande relevância e uma variedade de atribuições para os nossos serviços, os sistemas de máquinas ainda necessitam de cautela e vigilância por parte dos seres humanos, já que são ferramentas que precisam ser treinadas e programadas para realizar determinadas atividades.

Deste modo, o uso da IA possibilita não só evoluir no mundo moderno como também fazer com que os humanos foquem mais em demandas que possuem semelhanças com a interpretação humana.

De maneira muito interessante, filosoficamente, a Inteligência artificial é a busca do homem pela máquina capaz de assimilar o mundo racionalmente, assim como a mente humana faz. (FARIAS e BARROS, 2019, p.75)

Os sistemas de Inteligência Artificial (IA) possuem diferenças da inteligência humana, tanto no comportamento quanto na aplicabilidade de muitas questões. Ainda que o uso da IA possibilite uma maior agilidade e velocidade na realização e distribuição de trabalhos, faz-se necessário que esse mecanismo aprenda habilidades humanas, pois sabe-se que as circunstâncias e também as respostas necessárias para as demandas mudam com o tempo. Não podendo, apenas, criar um único padrão de auxílio e resposta ao longo do tempo.

## 1.2 DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA IA

Considera-se que esses sistemas de máquinas utilizados para pensar e atuar como humanos vem evoluindo e ganhando cada vez mais espaço de destaque nos setores jurídicos e em nossa sociedade. Muito embora essas máquinas apresentem a capacidade e o desenvolvimento adequado para exercerem atividades em várias áreas, pode-se falar de alguns desafios da IA.

O primeiro fator é a questão da compreensão de linguagem natural (RUSSEL, 2003, p.860). Então, a inteligência artificial através do entendimento de linguagem natural, ela pode se comunicar com a linguagem do ser humano, bem como desenvolver habilidades e técnicas na resolução das demandas. Porém, isso não é tão simples. Já que faz-se necessário uma tradução simultânea do que exatamente está sendo dito, bem como a capacidade de verificar a leitura correta da demanda.

Outro desafio que se busca analisar é a questão da resistência cultural que permeia o ambiente jurídico. Ou seja, ainda existe uma cultura tradicionalista em relação aos serviços jurídicos serem realizados manualmente. Pode-se falar que alguns profissionais irão resistir quanto a esses avanços tecnológicos que estão ocorrendo a partir do uso da inteligência artificial. Já outros operadores do direito irão aceitar tranquilamente essas ferramentas digitais em seus escritórios, em seus ambientes de trabalho. “O que acontece é que grandes escritórios têm, em geral, pessoas mais antigas em cargos de autoridade, o que colabora com a dificuldade de relação com o novo mundo digital.” (FARIAS e BARROS, 2019, p.100).

Outro fator é a capacidade financeira (acesso financeiro), ou seja, faz-se necessário gastos para a introdução dessas máquinas no ambiente jurídico, assim como demanda também um custo alto com relação a manutenção contínua dessas ferramentas de inteligência artificial.

Ato contínuo, já adentrando outra causa, o aspecto financeiro também deve ser considerado. Em certos pontos, não se pode esperar do advogado que invista em ferramentas que vão além do seu orçamento, no entanto existem duas situações que podem vir a ocorrer nesse contexto. (FARIAS e BARROS, 2019, p.101)

Conforme Brachman (1990), a questão da representação do conhecimento traz relevantes questionamentos, um deles é:

Como transmitir o conhecimento do mundo para um robô ou outro sistema computacional, dando-lhe uma capacidade adequada de raciocínio, de modo que este conhecimento possa ser utilizado para permitir ao sistema uma adaptação e exploração do seu ambiente? (BRACHMAN, 1990)

Dessa forma, entende-se que a simulação da inteligência através de computadores cujos os conhecimentos são reunidos em algoritmos, que a máquina utiliza para determinar a resolução de uma matéria específica.

Foram postos determinados desafios e possibilidades da IA, a fim de mostrar algumas dificuldades que esses sistemas de máquinas enfrentam no exercício de suas atividades na prática jurídica. Deste modo, busca-se destacar tais implicações, com o intuito de chamar a atenção para uma discussão a respeito de soluções voltadas para essas demandas no espaço jurídico, assim como desenvolver sistemas de máquinas capazes de atuarem de maneira inteligente.

## **2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**

Constata-se que o uso de Inteligência Artificial é um dos instrumentos de gestão para o Sistema Judiciário (SALOMÃO,2021). Através de aprendizado de máquina, o sistema consegue desempenhar sozinho alguma função que estabeleça algum nível de conhecimento ou de significado, processo chamado de “Machine Learning” (FARIAS,2021).

No passado, com a programação tradicional, se inseria a regra que queria que os sistemas seguissem e, as máquinas seguindo comandos específicos, iria achar um determinado resultado. Sendo assim, elas seguiam tais regras impostas. Na contemporaneidade, com o “Machine Learning”, se insere determinado resultado no sistema e a máquina sozinha, a partir de uma quantidade de dados, vai encontrar as regras para achar aquele resultado. O que dá eficiência para reproduzir esse processo em diversos campos. (FARIAS, 2021).

Os profissionais da área jurídica precisam se adequar às novas necessidades do mercado e da sociedade com o uso de novas tecnologias no desempenho de suas funções. Ocorre, que, via de regra, a maioria dos juristas

apresentam resistência e dificuldades para a transição digital e efetiva utilização de IA em suas atividades, visto que as novas tecnologias implementadas dentro do cenário jurídico demandam conhecimentos específicos, técnicos com relação à programação e manutenção desse sistema de IA, além do alto custo.

Hoje, a inteligência artificial está amplamente presente em setores como: Poder Judiciário e Advocacia. Sendo assim, pode-se falar que o uso de IA tem sido visto como um facilitador no acesso à justiça por parte daqueles que necessitam da assistência de determinados setores jurídicos para terem as suas demandas atendidas. Além disso, é pertinente falar que a utilização desses sistemas de máquinas tem ajudado bastante nos serviços daqueles que trabalham com o Direito. Logo, compreende-se que o Poder Judiciário e a Advocacia vêm buscando novas funcionalidades conforme as transformações que estão ocorrendo no Direito a partir da utilização de IA.

## 2.1 APONTAMENTOS SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Dentre tantas esferas no mundo jurídico sob as quais a Inteligência Artificial tem atuado, há de se analisar, em primeiro lugar, o seu desenvolvimento no seio da efetivação do cumprimento da jurisdição, o ambiente no qual o ordenamento jurídico é velado e onde são exaradas as ordenanças práticas do direito: o Poder Judiciário.

Dentro dele a presença da IA é cada vez mais indelével, tornando o sistema responsável pelo cumprimento do arcabouço legal cada vez mais adaptado às novas dinâmicas sociais. Há de se analisar, sobretudo, que cabe ao direito, e, por sua vez, ao Poder Judiciário, atualizar o seu *modus operandi* de acordo com as novas demandas, munindo-se de ferramentas que proporcionem a celeridade e a prestação jurisdicional mais efetiva.

Ante a essa premente necessidade de atualização, foi forjado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o programa “Justiça 4.0”, o qual “tem como objetivo promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos

desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial” – segundo definição do próprio CNJ.

Este projeto nascido no seio do poder judiciário tem como escopo inovar e trazer efetividade à prestação jurisdicional, mudando a estrutura pública de ferramentas que possibilitem a celeridade na análise dos processos, a facilitação da prática de atos processuais e do acesso a informações, assim como o aplanamento dos caminhos até efetiva tutela do bem da vida, trazendo meios para que os tutelados acessem em qualquer lugar e a qualquer momento.

O projeto Justiça 4.0 possui inúmeras medidas que proporcionem a efetividade e inovação na prestação da jurisdição, dentre elas está o “juízo 100% digital”, regulamentado pela resolução CNJ Nº 345, o qual consiste na possibilidade de o cidadão ter acesso à justiça de forma integralmente remota, isto é, todos os atos processuais serão realizados de forma não-presencial, inclusive as sessões de julgamento e audiências.

No juízo 100% digital os meios integrativos ao processo como a citação e a intimação serão feitos por meio de canais digitais, assim como o atendimento aos advogados e outros sujeitos que integrem a relação processual. Através desse meio, aqueles que porventura não possuam meios para se dirigir aos fóruns poderão ter acesso à justiça de forma integral, sem ter prejuízos com isso.

Além desta medida trazida pelo CNJ, foi criado no âmbito da Justiça 4.0 o “Balcão Virtual”, o qual consiste na desburocratização do acesso às varas de cada unidade jurisdicional por meio de atendimento eletrônico direto e imediato. Segundo consta no próprio site do CNJ:

em atenção à necessidade de implantação do “Balcão Virtual”, os Tribunais precisam disponibilizar em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como “balcão” durante o horário de atendimento ao público. (CNJ, 2020).

Tal projeto visa alinhar os avanços tecnológicos às necessidades reais dos usuários dos serviços da justiça, não seria razoável, há de se analisar, com as novas tecnologias e o potencial uso da inteligência artificial, que a prestação de uma simples informação processual seja única e exclusivamente obtida no espaço físico do fórum. Como analisado anteriormente, o Direito ao ser

compreendido como um instrumento de prestação social deve acompanhar a dinâmica do meio o qual está inserido.

Seguindo as ferramentas trazidas pela Justiça 4.0, é notório citar a instauração da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ), exemplo máximo da incorporação da IA ao judiciário, ao passo que consiste num sistema integrativo no qual todos os tribunais do Brasil poderão se conectar e cruzar informações e módulos, criando um sistema único de gerenciamento do judiciário brasileiro.

Segundo as definições do próprio CNJ, o PDPJ tem como objetivo principal:

Modernizar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico e transformá-la em um sistema multisserviço que permita aos tribunais fazer adequações conforme suas necessidades e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país. A plataforma permitirá o oferecimento de multisserviços e com possibilidade de ser adaptada conforme necessidades e demandas específicas, sem dúvida uma das principais demandas dos Tribunais. (CNJ, 2020).

A partir desta integração será possível unificar a gestão dos sistemas do Poder Judiciário, trazendo uma aplicação uniforme das medidas exaradas pelo CNJ e a análise mais específica das demandas direcionadas ao judiciário pátrio.

## 2.2 OUTRAS ABORDAGENS DA IA NO PODER JUDICIÁRIO

Foi descoberto que “metade dos tribunais têm um sistema de Inteligência Artificial, implantado ou em fase de implantação”, constatou o Ministro Luís Felipe Salomão (SALOMÃO,2021). Ou seja, verifica-se justamente que a Inteligência Artificial (IA) vem ganhando espaço no sistema judiciário. Ademais, pode-se falar também que a IA é um dos instrumentos importantes no setor do judiciário, uma vez que os operadores do direito são capacitados, mas que ainda são insuficientes perante o problema que se têm atualmente. Então, para ajudar na celeridade necessária, constata-se que a IA é uma ferramenta muito importante.

Inicialmente, aborda-se o Victor, que é um robô implantado no judiciário brasileiro, especificamente, no Supremo Tribunal Federal (STF). O Victor tem a

função de analisar os recursos que chegam ao STF e, posteriormente, esse robô vai separar aquelas peças processuais que apresentam recursos repetitivos. Dessa maneira, isso já ajuda muito na redução do tempo de realização do trabalho dos operadores. Além de melhorar a eficiência da prestação jurisdicional do STF, promovendo justamente um aumento na velocidade de tramitação dos processos.

Sendo assim, a ideia da implementação do Victor é justamente atender as demandas propostas em um tempo menor e ajudar na celeridade, na eficiência, no acesso à justiça, na prestação jurisdicional. Logo, entende-se que o Victor:

não se limitará ao seu objetivo inicial. Como toda tecnologia, seu crescimento pode se tornar exponencial e já foram colocadas em discussão diversas ideias para a ampliação de suas habilidades. O objetivo inicial é aumentar a velocidade de tramitação dos processos por meio da utilização da tecnologia para auxiliar o trabalho do Supremo Tribunal. A máquina não decide, não julga, isso é atividade humana. Está sendo treinado para atuar em camadas de organização dos processos para aumentar a eficiência e velocidade de avaliação judicial (STF, 2018).

A ministra Cármen Lúcia, presidente da corte no período de lançamento do Victor em agosto de 2018, disse:

A ferramenta possibilita melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos do Tribunal, acelera a análise dos processos e reduz congestionamento na admissibilidade dos recursos nos tribunais de origem. Também auxilia o Poder Judiciário a cumprir sua missão em diversas instâncias (LÚCIA, 2018 apud SANTOS e MELO, 2020).

O seu colega da Corte, ministro Dias Toffoli, também falou o Victor irá promover o aumento na velocidade de tramitação dos processos, no entanto, destacou que se faz necessário ainda a presença humana no setor jurídico, analisou:

É uma mudança inevitável e não temos como frear o desenvolvimento. Servidores e advogados terão de se adequar aos novos recursos tecnológicos, que já são tendência no mundo. Mas as pessoas continuam sendo essenciais para que o trabalho jurídico ocorra (TOFFOLI, 2019 apud SANTOS e MELO, 2020).

É oportuno dizer que muitos robôs, inclusive o Victor, estão sendo utilizados para admissibilidade dos recursos no tribunal, ou seja, com a chegada de determinado recurso, o robô a partir de uma perspectiva recursal irá verificar se o recurso está respeitando as regras, a partir de algoritmos (FARIAS, 2021).

Dessa forma, é possível afirmar que o Victor, trabalha justamente com “Machine Learning” e que através do Victor existe uma tendência de diminuição do acervo processual do Supremo Tribunal Federal. Esse robô, o Victor, conseguiu limitar o número de recursos que são aceitos pelo STF, fazendo uma análise prévia formal célere e diminuindo o tempo de trabalho dos operadores do sistema.

A plataforma Sinapses é outro exemplo de robô no Judiciário Brasileiro, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), ela é extremamente iniciadora em termos de Início da Inteligência Artificial, já que todos os tribunais apresentam questões específicas por automação de suas rotinas.

Em um evento, o analista Alcides Fernando (2020) apontou que o prêmio:

É o reconhecimento do pioneirismo. Mesmo não estando nos grandes centros e apoiado por grandes empresas, o Tribunal trabalha para prestar um bom serviço jurisdicional, investindo na capacitação de sua força de trabalho e dando espaço à criatividade, para que possam surgir inovações, fornecendo, assim, um atendimento eficiente ao cidadão. (TJRO, 2020).

De acordo com Mikael Araújo (2020):

Além de possibilitar a adoção mais célere de projetos de Inteligência Artificial pelos tribunais e maior transparência com o seu uso, o Sinapses agregou valores como o foco em uma abordagem de comunidade, o que permite, hoje, que projetos de vários tribunais possam ser compartilhados e replicados sem grandes custos ou esforços técnicos. (TJRO, 2020).

O presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, o desembargador Paulo Kiyochi Mori (2020), também destacou essa relevante vitória para o tribunal, analisando:

Todo crescimento envolve profissionais e dedicação. Na transformação digital, galgada com o Sinapses, temos, de um lado, pessoas trabalhando, utilizando a tecnologia como estratégia para se transformar em melhorias do serviço que cada cidadão receberá. Isso significa cumprir a missão de trabalhar para melhorar a vida das pessoas (TJRO,2020).

Posto isso, entende-se que “a Sinapses começa a dar significados a determinadas palavras e construir sentenças do ponto de vista linguístico”, segundo as palavras do advogado Pedro Lima Gondim de Farias (FARIAS,2021).

Sendo assim, conclui-se que essa plataforma Sinapses, que apresenta redes neurais relacionados justamente à Inteligência Artificial, tem como objetivo desenvolver modelos de IA que auxiliem e apresentem a capacidade necessária para a utilização desses modelos no processo judicial eletrônico (PJe).

Segundo Bráulio Gusmão (GUSMÃO, 2020), explicou que: “É uma solução que cria um círculo virtuoso e de autoalimentação para entregar valor para a sociedade através de serviços de qualidade.”

No contexto de IA para o Poder Judiciário, faz-se mister ressaltar o Poti, plataforma da Inteligência Artificial (IA) criada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) em parceria com a residência em tecnologia da informação (TI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Posto isso, nota-se que essa plataforma consiste em um sistema que realiza a automatização das penhoras online.

Através do Poti, pode-se dizer que não é mais viável para a operabilidade de questões relacionadas às penhoras online em processos judiciais que o acesso seja pelo BacenJud (que faz a ligação entre a justiça, o banco central e as Instituições bancárias), uma vez que dessa forma o procedimento seria feito ainda de forma manual para o bloqueio em contas bancárias de devedores.

Sendo assim, pode-se falar que o que o servidor realiza no mês todo, aqui o robô consegue efetuar a cada 35 segundos (CARVALHO e GUILHERME, 2019), por exemplo. Leia-se:

O robô Poti foi criado entre 2017 e 2018 em parceria com alunos da pós-graduação de Tecnologia da Informação da UFRN e é utilizado para execução fiscal e penhora de bens. Enquanto um servidor consegue executar no máximo 300 ordens de bloqueio ao mês, Poti leva 35 segundos para efetuar um bloqueio. Ele atualiza o valor da ação de execução fiscal e transfere o montante bloqueado para as contas indicadas no processo. Se não existir dinheiro em conta, Poti pode ser programado para continuar monitorando as movimentações. (CARVALHO e GUILHERME, 2019).

Com isso, verifica-se que através do projeto Poti há uma maior agilidade processual para o operador de direito ou servidor. Pois, é possível analisar que esse robô do judiciário do TJRN consegue desempenhar essa tarefa de forma automática além de extinguir gastos. De acordo com o juiz auxiliar da presidência do CNJ, Adriano da Silva Araújo: “Além de promover a integração entre os

órgãos do Poder Judiciário, a iniciativa também aumenta a economicidade ao eliminar gastos desnecessários.” (ARAÚJO, 2020).

No estado de Minas Gerais, tem-se um robô que atua no judiciário do Tribunal de Justiça do Estado (TJMG), que é a plataforma Radar. Esse projeto Radar ajuda a reunir processos repetitivos e juntá-los em grupos.

Pelo Judiciário, ainda, pode-se citar também o projeto Radar, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG), que vem usando ferramentas de IA para identificar e agrupar processos idênticos, possibilitando assim julgamentos conjuntos (FARIAS e BARROS, 2019, p.80).

O uso dessa plataforma Radar irá ajudar no aprimoramento da prestação jurisdicional no estado de Minas Gerais. Esse projeto Radar irá permitir ao operador do direito analisar processos considerados repetitivos, agrupando-os, e posteriormente, julgando esses processos conjuntamente.

Segundo as palavras do gestor do Núcleo de Gerenciamento e Precedentes (Nugep), desembargador Afrânio Vilela (VILELA, 2018):

Não sou profundo conhecedor de informática, mas sou um usuário entusiasmado, sou ávido por tecnologias que tragam facilidades. A Radar vai permitir mais agilidade nos nossos procedimentos, nós vamos usar a inteligência humana aliada à tecnologia para julgar os processos de massa (TJMG, 2018).

Um outro robô no Judiciário brasileiro é conhecido como Elis, que foi implementado no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) que tem haver também com execução fiscal. Ou seja, Elis têm como finalidade analisar primeiramente os processos de execução fiscal que correm no respectivo tribunal pernambucano. Esse modelo de Inteligência artificial possibilita justamente uma melhora na eficiência da prestação jurisdicional. O decano do tribunal, desembargador Jones Figueirêdo (FIGUEIRÊDO, 2018) disse:

É o primeiro de muitos sistemas de inteligência artificial que iremos desenvolver no sentido de contribuir com uma prestação jurisdicional mais ágil e eficiente. Em três meses de atuação, a Comissão está apresentando o sistema 'ELIS' que representa um salto qualitativo na gestão do acervo dos executivos fiscais, assegurando uma rapidez que seria inalcançável do ponto de vista físico e humano. É um grande momento para o TJPE e é um projeto pioneiro para os judiciários pernambucano e brasileiro (TJPE, 2018).

A secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação do Judiciário pernambucano, Juliana Neiva (NEIVA, 2018) explicou:

Estamos vivenciando a era da transformação digital, e o Judiciário está completamente inserido no atual contexto de disrupção que a tecnologia tem proporcionado a todos nós. O projeto 'ELIS' representa o início do uso da Inteligência Artificial pelo TJPE, impactando positivamente na celeridade dos processos de executivos fiscais e contribuindo para redução da taxa de congestionamento e aumento da recuperação do crédito público. A Comissão de Inteligência Artificial está de parabéns pela escolha da aplicação e pelo entusiasmo e comprometimento demonstrados durante este desenvolvimento. Importante destacar também que o projeto 'ELIS' foi realizado por servidores da 'casa', representando a contínua busca pela atualização dos conhecimentos acadêmicos e desenvolvimentos tecnológicos pelos servidores da Secretaria (TJPE, 2018).

Para o magistrado, o juiz José Faustino Macêdo (MACÊDO, 2018), essa implementação de Inteligência Artificial (IA) irá possibilitar uma celeridade na resposta das demandas. Explica o respectivo Juiz:

Os servidores que anteriormente realizavam estas tarefas poderão ser realocados e atuar em atividades que exijam maior complexidade e conhecimento, como a minuta de decisões e sentenças. Há cerca de 375 mil processos de execução fiscal no Recife, com a expectativa de ajuizamento de mais 80 mil feitos neste ano. Além disso, aproximadamente 53% de todas as ações pendentes de julgamento no Tribunal são de execução fiscal. Precisamos agir com muita eficiência, otimizando a utilização de recursos humanos e tecnológicos, para reduzir esse acervo e prestar um serviço público célere e eficaz (TJPE, 2018).

Ademais, foi dito pelo desembargador Silvio Neves Baptista Filho (FILHO, 2018) que:

O sistema "ELIS" é um grande avanço não só para a Vara de Executivos Fiscais do Município do Recife, onde os processos da pasta Conferência Inicial poderão ser analisados e despachados sem a intervenção humana, diminuindo significativamente a duração do processo, mas também para todo o Processo Judicial eletrônico, que entra definitivamente na era da inteligência artificial. Nessa fase, os sistemas passarão a elaborar ou sugerir despachos e decisões, ou ainda subsidiar o magistrado com teses e jurisprudências sobre a matéria a ser decidida. (TJPE, 2018).

Portanto, percebe-se que são vários os exemplos de sistemas de inteligência artificial que atuam no Poder Judiciário. Além disso, nota-se que essas tecnologias proporcionaram uma modificação no exercício do Judiciário. Ademais, é possível observar que são sistemas que possuem diversas utilidades no Direito, mostrando-se capaz de ajudar em inúmeras atividades dos profissionais da área jurídica, com resultados rápidos. Sendo assim, a partir da análise deste ponto entende-se os avanços da inteligência artificial e seu reflexo no Poder Judiciário.

### 2.3 APONTAMENTOS SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA DA ADVOCACIA

É possível observar que na Advocacia tradicional, hoje, e em diversas outras áreas do direito, se têm um alto nível de trabalhos artesanais, atividades que demandam tempo em demasia e que roubam o tempo dos profissionais, roubam o tempo para trabalhos que prestigiam o uso do intelecto, e nota-se um grande indício de desestímulo da mente por diversas tarefas consideradas repetitivas e irrelevantes no espaço de trabalho jurídico (FARIAS, 2021).

No intento de alterar essa realidade, são forjadas diariamente ferramentas e sistemas que visem a celeridade e a inovação no âmbito jurídico, trazendo aos causídicos a possibilidade de exercer suas funções por meios mais céleres e eficientes.

Um exemplo dessas medidas são meios criados no âmbito da Justiça 4.0, os quais proporcionam ao advogado a persecução dos fins almejados de forma digital. No “juízo 100% digital”, por exemplo, a citação é feita mediante meio eletrônico, assim como as intimações e audiências, facilitando ao advogado a gestão processual sem reiterados deslocamentos aos espaços públicos da Justiça.

Outro exemplo patente é o “Balcão Virtual”, no qual o causídico terá acesso a informações da vara através de uma videoconferência, oportunidade em que poderá falar com servidores e magistrados. Veja-se a economia processual e a celeridade na qual os atos serão desencadeados, trazendo a todos os sujeitos, mormente os advogados, uma gestão processual mais rápida e prática.

Nas palavras de Alexandre Pacheco da Silva (SILVA, 2018) professor da FGV Direito SP, observa-se que: “funções de caráter burocrático, repetitivas, serão diretamente afetadas.”

Além disso, constata-se “margens de erros gigantes, a utilização de sistemas simplórios, sistemas que não condizem com as oportunidades que o mercado, hoje, oferece” nas palavras do advogado Pedro Lima Gondim de

Farias (FARIAS,2021).Tem-se um sistema jurídico ainda tradicionalista, isso se mostra muito quando se olha para dentro do espaço jurídico, uma vez que é possível notar que o sistema de ensino das universidades parte de um pressuposto arcaico e que não prepara os futuros operadores do direito para o mercado (FARIAS,2021). Leia -se:

Esse tipo de concepção pode estar estagnando escritórios que têm uma alta qualidade técnica, mas uma baixa capacidade de investigar os problemas de natureza prática e logística de seu escritório, dentre os quais um dos mais fortes gargalos é justamente o excesso de atividade manual desnecessária. (FARIAS e BARROS, 2019, p.64).

Atualmente, quando se verifica que o Direito ainda sofre a influência do uso do latim, ou seja, da utilização de muitas linguagens consideradas complicadas de entender e que afastam o cliente do Direito em si, entende-se que isso se dá justamente porque existe uma cultura ainda tradicionalista presente no espaço jurídico e isso reflete no ambiente dos escritórios (FARIAS,2021). Além disso, vai do trabalho artesanal demasiado, porque não se tem uma abertura por parte dos profissionais do Direito para com outras possibilidades, a fim de aprender os avanços quanto às demais ferramentas que estão presentes no Direito.

A resistência cultural tem muito mais a ver com a relação do Direito engessado. Aquele Direito que é apegado ao latim, becas, àquela prática jurídica que se tornou atemporal. Realmente, não há como questionar o fundamento dessas duas observações, no entanto é possível ver advogados que já se utilizam de grandes tecnologias atualmente, bem como fundam empresas que trabalham exclusivamente com tecnologia no Direito. Portanto, seria errado encerrar as causas de resistência à tecnologia pela advocacia somente no ceticismo e na resistência cultural, tendo em vista que embora não presente em larga escala, uma razoável quantidade de novos advogados tem se tornado protagonista nesse tipo de temática. (FARIAS e BARROS,2019, p.96).

Ou seja, nota-se que no Brasil, ainda há uma falta de interesse por parte de alguns advogados no que diz respeito ao conhecimento dos serviços prestados por esses sistemas de IA. É um assunto ainda pouco falado e que pode ser visto como um grande gargalo nos dias atuais.

No entanto, atualmente várias barreiras impedem esse progresso. Há ceticismo em relação à eficácia de aplicativos de inteligência artificial, e muitos desafios técnicos à implementação permanecem. Além disso, a resistência cultural da barra e as restrições legais sobre quem pode exercer advocacia estão desacelerando a adoção. (JERKINKS apud FARIAS e BARROS, 2019, p. 96)

Um dos escritórios de advocacia de Pernambuco, a Urbano Vitalino (SOUZA, 2021), adotou o sistema de Inteligência artificial (IA) para as práticas jurídicas diárias do seu escritório. O sistema de IA desenvolvido pelo escritório foi batizado de Carol. O robô, assim batizado, auxilia justamente os profissionais na elaboração de peças jurídicas repetitivas, deixando o advogado mais livre, possibilitando que o advogado foque mais na estratégia processual. Além disso, Carol faz a recepção e tratamento de novos processos que chegam no escritório. Segundo as palavras de Bruno Souza (SOUZA, 2021), sócio do Conselho Consultivo do Escritório Urbano Vitalino Advogados, ele explica: “Carol faz a leitura do processo, extrai os dados e coloca no sistema. Ela analisa e toma decisões sozinhas baseadas nas citações acrescentadas ao sistema” (SOUZA, 2021).

Ademais, nota-se também que a assistente virtual Carol foi treinada justamente para oferecer uma maior agilidade processual, bem como aperfeiçoar o trabalho desempenhado no escritório. Ou seja, a função de Carol é justamente ganhar tempo e ajudar os advogados do escritório a focar mais na estratégia processual. Sendo assim, isso possibilita uma maior eficiência e também um ganho na qualidade processual a ser ofertado ao cliente. Bruno Souza (SOUZA, 2021), diz: “Sem dúvida, houve um ganho substancial na produtividade e nos acertos. Os erros eram recorrentes. Agora, o número de acertos gira em torno de 96%” (SOUZA, 2021).

Além dessas atribuições, Bruno Souza (SOUZA, 2021) explica que a implementação desse sistema de IA vai fornecer modelos de peças jurídicas de defesa processual. Explica Souza: “Ao invés de procurar na imensa lista de teses processuais, Carol vai sugerir a partir de uma leitura inicial. Por meio da inteligência artificial vai ser sugerido o caminho que tiver mais chance de êxito” (SOUZA, 2021).

Outro exemplo que se tem é o robô Ross, que funciona para auxiliar, prestar assistência a um grande escritório de advocacia dos EUA. Ademais, pode-se dizer que Ross é o primeiro advogado artificialmente inteligente do mundo. Essa máquina de inteligência artificial, robô Ross, possibilita que o advogado se concentre apenas nas estratégias processuais de defesa para o com o seu cliente. Além disso, essa ferramenta possibilita também uma maior

eficiência na leitura de processos e julgamentos. Leia-se: “à exemplo do Ross, capaz de ler 10 mil páginas em segundos, formular respostas rápidas, identificar ideologias do juiz, assimilar os contextos e aprender com os erros” (FARIAS e BARROS, 2019, p.82).

O robô advogado Ross fica ainda mais inteligente e prestativo conforme o tempo passa, uma vez que esse robô aprende justamente com as demandas oferecidas para ele. Além disso, esse robô promove para os melhores argumentos para o processo, bem como é prestativo também na questão de fundamentações jurídicas. Faz-se necessário falar que essa ferramenta não é utilizada para substituir os advogados e, sim, servir de auxílio e oferecer uma otimização no trabalho dos advogados, bem como prestar uma melhora na eficiência da análise dos processos. Entende-se:

No entanto, apesar do medo que exemplos como o Robô Ross causam no imaginário coletivo de parcela da advocacia, é preciso ter em mente que a IA está subordinada às funções que ela é programada, ou seja, possui limites que são controlados pelo homem. (FARIAS e BARROS, 2019, p.82).

Um outro exemplo também é o Eli, Enhanced Legal Intelligence, que traduzindo fica Inteligência Legal Melhorada, e que foi desenvolvido pela empresa Tikal Tech. Pode-se falar que o Eli é um robô assistente de advogado brasileiro. Esse robô tem o intuito de oferecer uma maior eficiência no andamento de processos, além de proporcionar uma otimização quanto ao trabalho desempenhado pelos advogados nos escritórios. Segundo as palavras do sócio-diretor da empresa Tikal Tech: “Ele é o primeiro robô que consegue organizar um processo do começo ao fim” (MAIA, 2021).

Além disso, o robô Eli, têm capacidade também de processar grandes volumes de informação, bem como ajudar no reconhecimento de demandas repetitivas. Ademais, ele ajuda na coleta de dados para o processo, organizando os documentos necessários e também ajuda na análise de decisões judiciais.

Operacionalmente, o ELI pode ajudar com a coleta de dados, geração e organização de documentos, execução de cálculos, formatação de petições, interpretação de decisões judiciais, auxiliando a escolha de modelos aplicáveis aos casos e uma série de outras ações repetitivas. Em outra ponta, a capacidade de análise de uma grande quantidade de dados, de forma precisa e em questão de segundos, permite ao advogado o aumento da escala de atendimento, agilidade na tomada de decisões e preços justos sem sacrificar a qualidade. (DIGITAL, 2018).

E, por último, faz-se necessário falar que hoje em dia boa parte da responsabilidade de está introduzindo essas tecnologias dentro do espaço jurídico têm sido dadas às lawtechs, às startups, que são empresas voltadas para o ambiente jurídico, com grande capacidade de criação e atuação diante dos desafios observados no cenário atual (FARIAS,2021).

### **3. DEBATES ACERCA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**

Pode-se falar que a sociedade ingressou definitivamente no mundo digital. “A inteligência artificial (IA) seria a imitação computacional da racionalidade humana”, segundo as palavras do advogado Pedro Lima Gondim de Farias (FARIAS, 2021) e o Poder Judiciário é um dos ramos nesse processo de engrenagem. E, a sociedade participa desse contexto através da verificação de como o Poder Judiciário procura agir diante da produção de dados, bem como notar de que maneira esses dados irão ocasionar uma 4ª Revolução, que se baseia na Revolução digital. Ademais, pode-se assegurar que o Poder Judiciário brasileiro está vigilante no que diz respeito à produção de dados (GOMES,2021).

Além disso, faz-se necessário falar também sobre a questão da cautela que se deve ter com o aspecto da ética no momento da produção da inteligência artificial (IA). E aí vem um ponto muito importante, que é justamente na perspectiva de que quando o Estado passar a oferecer essas tecnologias de IA, faz-se necessário o cuidado com a capacidade que esses sistemas têm de possuir erros que desrespeitem os direitos do indivíduo (FARIAS,2021). Posto isso, é prudente observar quais são os critérios que esses sistemas de IA se baseiam, além de verificar se com a inserção dessas máquinas pode-se falar em substituição da mão de obra humana e, por fim, notar se há alguma garantia de que esses sistemas de IA irão está de acordo com a ética humana.

#### **3.1 A ÉTICA DA MÁQUINA**

Quando se trata de ética da máquina faz-se necessário o estudo das ferramentas de inteligência artificial, bem como falar também da questão da análise de dados que esses softwares promovem. Há uma preocupação de como

o poder judiciário vai tratar esses dados e de que forma isso vai ter influência na ética. Ou seja, se tem a ideia aqui de verificar se as ferramentas de inteligência artificial (IA) estão de acordo com os princípios constitucionais humanos, assim como analisar o comportamento dessas máquinas de IA durante o seu funcionamento.

Se não houver uma preocupação em analisar o aspecto da ética na criação e na atuação desses sistemas de IA, do uso de dados, tem-se como certo que ocorrerá tratamentos desiguais e também violações aos direitos fundamentais. Por isso, a preocupação.

No caso do software Compas, Flórida, EUA, foi possível notar que nos julgamentos criminais esse software passou a auxiliar os juízes na identificação de indivíduos considerados perigosos. Existiam diversos aspectos a serem verificados com relação ao histórico de vida deste indivíduo e isso indicaria ao juiz o grau de perigo, o que determinaria se aquele cidadão poderia responder ao processo em liberdade (FARIAS,2021). Segundo Julia Angwin da organização americana independente dedicada ao jornalismo investigativo, observou que: "Se estamos tratando de algo que tem a ver com a liberdade das pessoas, temos o dever de fazer isso corretamente" (ANGWIN, 2016).

Diversos grupos iniciaram debates com o intuito de examinar essas decisões e foi verificado que pessoas de cor negra eram mais favoráveis a serem rotuladas como pessoas perigosas. Sendo assim, não tinham a oportunidade de responder ao processo em liberdade. Logo, iniciou-se questionamentos a fim de verificar o que esse software tinha de influência para está prendendo determinadas pessoas e outras não. Ou seja, constatou-se que esse software tinha caráter racista (FARIAS,2021). Leia -se:

Quando analisamos um acusado negro e outro branco com a mesma idade, sexo e ficha criminal - e levando em conta que depois de serem avaliados os dois cometeram quatro, dois ou nenhum crime -, o negro tem 45% mais chances do que o branco de receber uma pontuação alta. (ANGWIN, 2016).

Portanto, mesmo o software não tendo sido criado sob uma perspectiva de criminalização das pessoas negras, observou-se uma perseguição para com esse grupo de pessoas, uma vez que a quantidade de pessoas negras presas era superior às pessoas de cor branca. Quando se fala sobre isso, o link que se

pretende fazer é sobre a vigilância que se deve ter com essas tecnologias inseridas na sociedade, principalmente, quando o Estado oferece, para que ele não possa descumprir os direitos dos cidadãos (FARIAS, 2021).

### 3.2 DIMINUIÇÃO DA MÃO DE OBRA HUMANA EM VISTA DA IMPLEMENTAÇÃO DA IA

Um outro aspecto relevante para o estudo de inteligência artificial (IA) é justamente o impacto que essas ferramentas de IA podem trazer na questão dos empregos, da substituição da mão de obra humana pela máquina. A ideia que se tem do trabalhador passar a ser substituído por um programa de computador ou por um sistema informatizado tem fomentado grandes discussões no âmbito social.

Em primeiro momento, até mesmo a definição de relação de emprego é alterada a partir desta perspectiva, haja vista que a definição de empregador, segundo preconizou Bezerra Leite, é “toda pessoa física que utiliza sua energia pessoal em proveito próprio ou alheio” (LEITE, 2020, p. 194), isto é, a força humana direcionada a realização da prestação de serviço.

A partir disso, é notório observar que o *modus operandi* de muitas relações empregatícias passarão a ser alteradas a partir da substituição da mão de obra pessoal pela informatização, refazendo as funções exercidas na teoria geral do trabalho.

Feito essa análise, é possível notar que essas tecnologias vêm ganhando cada vez mais força e espaço no cenário jurídico bem como na nossa sociedade como um todo. “Seria basicamente substituir, de fato, funções manuais pela inteligência computadorizada” (FARIAS e BARROS, 2019, p.111).

Segundo as palavras de Gabriel Mascarenhas: “a elaboração automatizada libera tempo dos profissionais para tarefas nas quais sua especialização é mais valiosa, como o desenvolvimento de estratégias.” (MASCARENHAS, 2019 apud FARIAS e BARROS, 2019, p.115). Ou seja, é possível observar que a presença de tecnologias na sociedade e em especial no cenário jurídico possibilita que os

operadores do direito tenham mais tempo para focar em demais atividades que geram valor nos seus respectivos escritórios, local de trabalho.

Além da questão do tempo, entende-se também que essas ferramentas de IA possibilitam uma diminuição dos erros na hora de elaborar peças processuais, análise de documentos jurídicos, teses de defesa, entre outros. Leia-se:

Ao designar e treinar ferramentas computacionais que combinam automação e inteligência artificial para atividades de preenchimento automático, elaboração e afins, reduz-se consideravelmente o risco de erros na produção dos materiais escritos. (FARIAS e BARROS, 2019, p.116).

Mesmo com o crescimento das máquinas, os empregos para a mão de obra humana não vão parar, uma vez que o próprio ser humano tem habilidades para se adaptar a novas situações. Sendo assim, surgirão novos trabalhos para o ser humano. Porém, faz-se necessário notar que as tecnologias tendem a ganhar cada vez mais espaço na sociedade, mas não reduzir empregos. Trata-se somente do auxílio das máquinas.

### 3.3 IA, VIÉSES E DISCRIMINAÇÃO

É prudente perceber que a Inteligência Artificial trouxe significativas vantagens à aplicação do Direito no sistema jurídico brasileiro, trazendo inovação e avanços nas mais diversas esferas. Há de se analisar, contudo, que o uso da IA sem uma adequada regulamentação pode ensejar danos substanciais à organização jurídica, sobretudo no campo dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 assegura em art. 5º, inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, assegurando que a tais proteções devem ser exercidas pelos poderes públicos e pelos cidadãos titulares destes direitos.

Em face dessa inviolabilidade, há de se analisar que o uso inadequado da inteligência artificial poderá ensejar um acesso ilegal a informações públicas e particulares protegidas por sigilo, assim como a possibilidade de vazamento e insegurança pelo compartilhamento de dados relevantes.

Faz-se necessário um uso controlado dos meios que envolvam a IA e uma regulamentação efetiva acerca dessas ferramentas, caso contrário, o uso inadequado pode ensejar a violação a direitos fundamentais, como a intimidade, com a exposição de informações sigilosas ou pessoais, expondo os cidadãos e a administração pública a ataques cibernéticos.

Neste contexto, é prudente analisar que as benesses trazidas pela IA trazem substanciais benefícios à administração da justiça no Brasil, à medida que devem ser acompanhadas de instrumentos reguladores que assegurem o seu uso correto e sem objetivos escusos – além da efetiva proteção dos dados unificados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer da pesquisa, buscou-se analisar primeiramente a questão da definição da inteligência artificial (IA), bem como quais os desafios que essas tecnologias trazem para os operadores do Direito e para a sociedade. Nota-se alguns desafios, como: Compreensão de linguagem natural, Aprendizagem e a questão do tradicionalismo da cultura jurídica.

Observou-se que o uso dessas ferramentas de IA trouxeram diversos auxílios capazes de ajudar em tarefas dos operadores do direito em seus locais de trabalhos, com bons resultados e uma velocidade jamais vista.

Atualmente, é possível dizer que a inteligência artificial (IA) opera através de um processo de aprendizado da máquina. As máquinas têm a capacidade de processar grandes volumes de informação e, sendo assim, conseguiriam obter algum resultado sobre o qual foram instruídas a operarem em uma determinada área.

Posteriormente, foram apresentadas as inovações tecnológicas que estão tendo uma maior relevância nos setores do judiciário. Buscou-se discutir as operações desempenhadas por esses sistemas de inteligência artificial (IA), assim como apontar as características e os impactos que essas tecnologias trazem no cotidiano dos operadores do direito. Dessa forma, verificou-se que o uso dessas tecnologias promoveu uma mudança no modo de atuar do judiciário.

Ou seja, pode-se afirmar que essa revolução digital mudou as relações jurídicas. E que são várias implicações dessas tecnologias no Direito.

Foi possível observar que o uso da inteligência artificial trouxe inúmeros auxílios e benefícios para o ramo do direito. São eles: aumento na velocidade, agilidade processual, ganho de tempo útil para os operadores do direito, espécie de triagem muito inteligente dos documentos e demandas jurídicas, segurança jurídica e economia processual. Porém, fez-se necessário apontar alguns debates acerca da implantação dessas tecnologias no Direito, tais como questões relacionadas à ética da máquina e a diminuição da demanda por trabalho humano.

Sobre algumas polêmicas discutidas acima envolvendo a inteligência artificial, acredita-se que tais não devem ser vistas como desmotivação para a inserção de IA no mundo jurídico, mas sim como um desafio. Defende-se a ideia de que todos os indivíduos, inclusive os profissionais da área jurídica, possam ter direito de acesso e uso adequado das ferramentas de IA para uma inclusão digital efetiva e transformadora. Decerto é uma missão desafiadora, contudo, faz-se necessário isso para que não haja um recuo diante do desenvolvimento dessas máquinas no mundo atual.

Por fim, pode-se afirmar que a Inteligência artificial (IA) vem crescendo e multiplicando-se de forma exponencial no setor jurídico. Sem dúvidas, a nova era digital já é uma realidade incontestável, e tanto os profissionais do Direito como a sociedade em geral, precisam refletir sobre os impactos das tecnologias nas práticas jurídicas. Sendo assim, foi nesse contexto que se buscou contribuir para iniciar o processo dialógico no Curso de Direito para pensar e (re)pensar o uso das ferramentas de IA na atualidade.

## REFERÊNCIAS

BRACHMAN, R.J., “The Future of Knowledge Representation”, em “Proceedings Eighth National Conference on Artificial Intelligence”, Vol 2, pp. 1082-1092, Boston-USA, 1990.

CARVALHO, Ana Luiza de; GUILHERME, Guilherme. **Processos são resolvidos mais rápidos no Judiciário com o auxílio de códigos**. Disponível

em: <<https://arte.estadao.com.br/focas/estadaoqr/materia/os-robos-da-justica-como-a-automacao-esta-transformando-o-direito-no-brasil>> Acesso em: 06/10/2021.

CNJ, (2020). **Ferramenta estimula colaboração no Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/ferramenta-estimula-colaboracao-no-judiciario/>> Acesso em: 06/10/2020.

CNJ, (2020). **Justiça 4.0**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>> Acesso em: 22/11/2021.

DIGITAL, Mundo (2018). **Conheça ELI, o primeiro robô assistente de advogado brasileiro**. Disponível em: <<http://www.mundodigital.net.br/index.php/destaque/9849-conheca-eli-o-primeiro-robo-assistente-de-advogado-brasileiro>> Acesso em: 11/10/2021.

FARIAS, Pedro; BARROS, Marcos Aurélio. **Advocacia na era digital: uma análise sobre possíveis impactos práticos e jurídicos das novas tecnologias na dinâmica da advocacia privada**. Brazil Publishing, 2019.

FARIAS, Pedro; **Direito, Tecnologia e Prática jurídica: Uma conversa sobre o cenário atual**. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=pdVxhW-XWc0>> Acesso em: 08/09/2021.

GUSMÃO, Bráulio (2020). **Workshop destaca inteligência artificial no Judiciário**. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/workshop-destaca-inteligencia-artificial-no-judiciario/>>. Acesso em: 22/09/2021.

KAPLAN, A.; Michael, H. (2018). **Siri, Siri in my Hand, who's the Fairest in the Land? On the Interpretations, Illustrations and Implications of Artificial Intelligence**. Business Horizons, 62: 15-25.

LEITE, Carlos. **Curso de Direito do Trabalho**. 12º edição. São Paulo: Saraiva, 2020.

MAIA, Antônio (2021). **Robôs na advocacia: fim do emprego para advogados?**. Disponível em: < <https://app.startse.com/artigos/robos-na-advocacia-fim-do-emprego-para-advogados> > Acesso em: 11/10/2021.

MAYBIN, Simon (2016). **Sistema de algoritmo que determina pena de condenados cria polêmica nos EUA**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37677421>> Acesso em: 17/10/2021.

RUSSELL, S.; Norvig, P. (2003). **Artificial Intelligence: A Modern Approach**. (2ª ed.), Upper Saddle River, New Jersey: Prentice Hall, ISBN 0-13-790395-2.

SALOMÃO, Luís; GOMES, Marcus, (2021). Webinar | **Inteligência Artificial no Judiciário**: um inventário da experiência brasileira. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=V9h3g7-8\\_Lg](https://www.youtube.com/watch?v=V9h3g7-8_Lg)> Acesso em: 09/09/2021.

SANTOS, Leon; MELO, Paulo (2020). **Inteligência Artificial no mundo jurídico**. Disponível em: <<https://cfa.org.br/inteligencia-artificial-no-mundo-juridico/>> Acesso em: 19/09/2021.

SIMÕES, Janaína, (2018). **Automação no Direito**: um novo tipo de startup, as legaltechs, desenvolve sistemas tecnológicos para a área jurídica. Disponível em: < <https://revistapesquisa.fapesp.br/automacao-no-direito/> > Acesso em: 10/10/2021.

SOUZA, Bruno (2021). **Inteligência artificial aliada ao Direito**. Disponível em: < <http://www.revistanegociospe.com.br/materia/Inteligencia-artificial-aliada-ao-Direito> > Acesso em: 11/10/2021.

STF, (2018). **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/584499448/inteligencia-artificial-vai-agilizar-a-tramitacao-de-processos-no-stf>> Acesso em: 19/09/2021.

TJMG, (2018). **Plataforma Radar aprimora a prestação jurisdicional**. Disponível em: < <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plataforma-radar-aprimora-a-prestacao-jurisdicional.htm#> > Acesso em: 06/10/2021.

TJPE, (2018). **TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife**. Disponível em: < [https://www.tjpe.jus.br/agencia-de-noticias/noticias-em-destaque-com-foto/-/asset\\_publisher/Mx1aQAV3wfGN/content/tjpe-usara-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-execucao-fiscal-no-recife?inheritRedirect=false](https://www.tjpe.jus.br/agencia-de-noticias/noticias-em-destaque-com-foto/-/asset_publisher/Mx1aQAV3wfGN/content/tjpe-usara-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-execucao-fiscal-no-recife?inheritRedirect=false) > Acesso em: 06/10/2021.

TJRO, (2020). **Primeiro lugar: Sinapses, sistema criado pelo TJRO, é vencedor do Prêmio Inovação Judiciário Exponencial**. Disponível em: <<https://tjro.jus.br/noticias/item/13357-primeiro-lugar-sinapses-sistema-criado-pelo-tjro-e-vencedor-do-premio-inovacao-judiciario-exponencial>> Acesso em: 20/09/2021.